



RESOLUÇÃO Nº 095/2017-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.csa.uem.br, no dia 17/12/2018.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PCO) – Mestrado, em atendimento à Resolução nº 013/2018-CEP.

Considerando o contido nos incisos XVII e XXI do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o conteúdo do **Processo nº 7469/2012 – volume 3**;

Considerando o contido na Resolução nº 013/2018-CEP;

Considerando o contido na Resolução nº 087/2018-PCO;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 92ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PCO) – Mestrado, em atendimento à Resolução nº 013/2018-CEP, constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

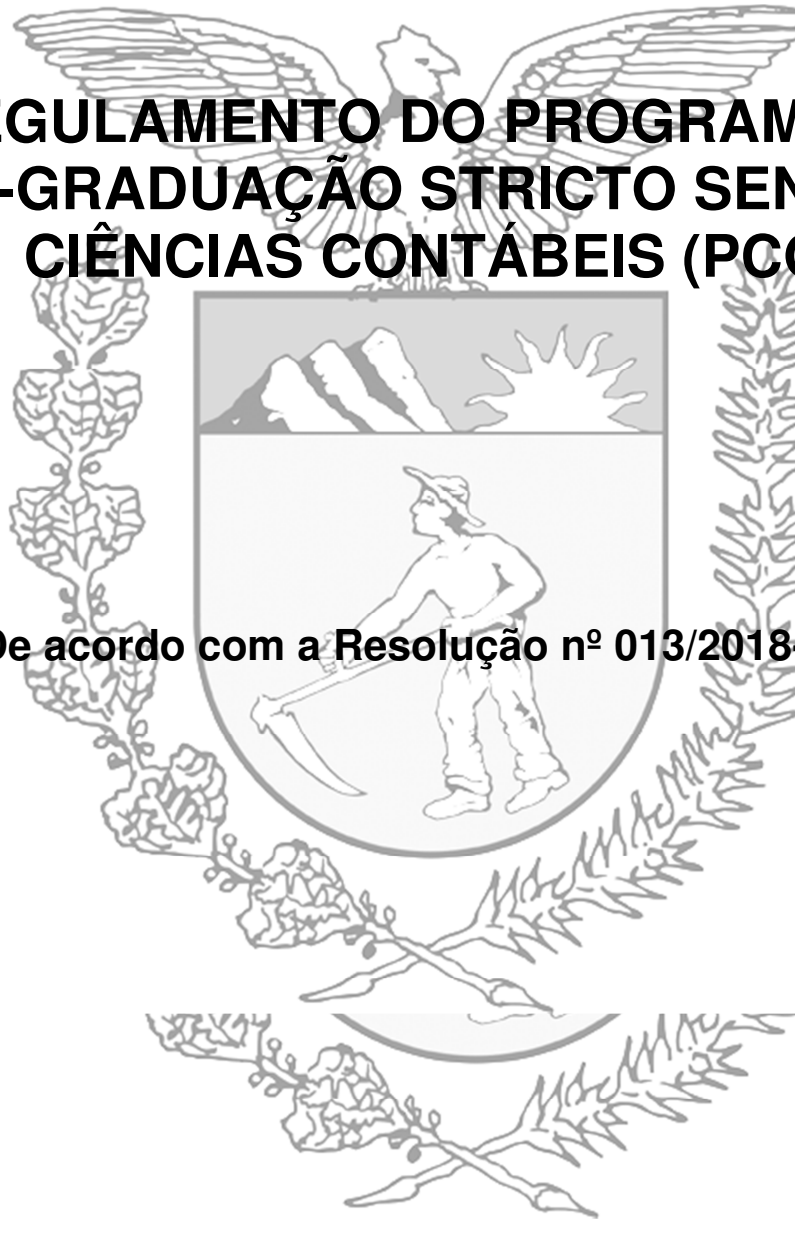
DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 14 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes,
Diretor.



Anexo I



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (PCO)

De acordo com a Resolução nº 013/2018-CEP

UEM, Maringá-PR.



TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Maringá (PCO), modalidade acadêmica, em nível de Mestrado, com área de concentração em Controladoria e linhas de pesquisa em 'Contabilidade Gerencial' e 'Contabilidade para Usuários Externos', é constituído de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, sistematicamente organizadas, o qual tem por finalidade conduzir à obtenção do título acadêmico de Mestre.

Art. 2º O PCO destina-se à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, para as atividades de pesquisa, para o exercício profissional em organizações públicas ou privadas.

Parágrafo único: Exige-se do candidato ao título de Mestre, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimentos e de pesquisa, consubstanciada na apresentação e na defesa pública de dissertação.

Art. 3º Os objetivos do PCO são segmentados em geral e específico. Constitui objetivo geral: Promover a qualificação acadêmica e profissional por meio do estímulo a reflexões e desenvolvimento de estudos aprofundados na área de Controladoria voltados para o exercício da docência e atividades de pesquisa, bem como para atuar estrategicamente em instituições públicas e privadas.

Parágrafo único: Constituem objetivos específicos do PCO:

- I. Formar profissionais mediante a capacitação de docentes qualificados para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Criar competências acadêmicas e profissionais em Controladoria;
- III. Formar pesquisadores que possam contribuir de forma relevante para o entendimento, compreensão e avanços na área de concentração;
- IV. Produzir e socializar conhecimentos em Ciências Contábeis, tendo como base a articulação entre o suporte teórico e o metodológico, em veículos publicamente reconhecidos para a disseminação de trabalhos científicos;
- V. Diagnosticar fragilidades e potencialidades organizacionais, a fim de desenvolver projetos e parcerias que objetivem a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º A duração do Curso de Mestrado do PCO é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o período de elaboração e defesa pública da dissertação e excluído o período de trancamento e licença maternidade.

§ 1º O prazo para a defesa da dissertação do Curso de Mestrado poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses, além do período máximo que trata o *caput* deste artigo, incluindo o período de trancamento, licença maternidade e outros pedidos de afastamento previstos em lei.



§ 2º O pedido de concessão da prorrogação de prazo deve ser requerido antes do período máximo que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º O pedido de concessão da prorrogação de prazo deve ser requerido pelo discente ao Conselho Acadêmico, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa de solicitação, relatório referente ao estágio atual de desenvolvimento da dissertação, cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período de prorrogação.



TÍTULO II

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º O PCO rege-se pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, Regimento Geral e pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá (UEM), além do presente Regulamento.

§ 1º O PCO está vinculado ao Departamento de Ciências Contábeis (DCC) da UEM.

§ 2º O corpo docente permanente do PCO é composto de professores da UEM, integrantes da carreira docente do magistério superior, em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, com título de doutor, que coordenem projetos de pesquisa institucional afetos às linhas de pesquisa do Programa, que possuam produção bibliográfica igual ou superior ao conceito "BOM" no quadriênio em curso, segundo os critérios de avaliação quadrienal da área na CAPES e sejam credenciados pelo Conselho Acadêmico.

§ 3º Professores integrantes da carreira docente do magistério superior, em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, com título de doutor ou professores de outras instituições de ensino superior, privada ou pública, nacional ou internacional, poderão compor o quadro de docentes do PCO, na qualidade de professores colaboradores ou visitantes, desde que tenham o título de doutor, sejam credenciados pelo Conselho Acadêmico e sejam observados os critérios definidos pela área junto a CAPES.

§ 4º Professores com título de doutor de outros departamentos da UEM ou de outras instituições, que atuem ou não em programas de pós-graduação, poderão, sob responsabilidade da coordenação do programa, realizar atividades específicas no PCO, tais como: ministrar seminários, participar em bancas de qualificação e de defesa de dissertação, participar de projetos de pesquisa coordenados por professores permanentes do PCO.

Art. 6º Qualquer alteração na organização curricular do Programa dependerá da aprovação do Conselho Acadêmico e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.



Art. 7º O programa funcionará nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, contando, para tal, com bibliotecas, laboratórios de informática, restaurantes universitários, salas de aula, salas de estudo para alunos e professores, secretarias, salas de reuniões dos professores e demais dependências destinadas à realização de suas atividades pedagógicas e administrativas.



TÍTULO III
DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Art. 8º A coordenação didático-pedagógica do PCO é de responsabilidade do Conselho Acadêmico, integrado por docentes e discentes.

Art. 9º O Conselho Acadêmico do programa será constituído por:

- I. Todos os docentes do programa credenciados como permanentes, e;
- II. Um representante discente do curso de Mestrado.

Art. 10. Compete ao Conselho Acadêmico do PCO:

- I. Reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;
- II. Deliberar sobre a composição dos quadros de docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PCO;
- III. Credenciar e descredenciar docentes permanentes, colaboradores e visitantes segundo critérios estabelecidos neste regulamento;
- IV. Credenciar docentes e profissionais externos ao PCO, como coorientadores para participação em projetos específicos;
- V. Decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo aos discentes a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
- VI. Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);
- VII. Aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação;
- VIII. Aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação das disciplinas e o calendário acadêmico do PCO;
- IX. Designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder a seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;
- X. Aprovar a Banca Examinadora da dissertação e do exame de qualificação;
- XI. Analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas Stricto Sensu, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;



- XII. Aprovar os relatórios de atividades dos pós-graduandos;
- XIII. Aprovar e propor modificações no Regulamento do PCO;
- XIV. Julgar recursos e pedidos;
- XV. Homologar a admissão de alunos no Programa.
- XVI. Homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
- XVII. Submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;
- XVIII. Colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XIX. Interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XX. Deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;
- XXI. Apreciar e propor convênios com entidades públicas;
- XXII. Acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;
- XXIII. Propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações, e;
- XXIV. Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós Graduação.

Art. 11. O Conselho Acadêmico do programa terá um coordenador e um coordenador adjunto.

§ 1º O coordenador adjunto substitui o coordenador em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na ausência ou impedimento do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação do PCO o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência na UEM.

§ 3º No caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar o seguinte:

- a) se tiverem decorrido 2/3 do mandato, o professor remanescente (ou coordenador adjunto) assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
- b) se não tiverem decorrido 2/3 do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;
- c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o § 2º deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b" deste parágrafo.



TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 12. O coordenador do programa terá as seguintes atribuições:

- I. Representar o programa na Universidade ou perante outras organizações sempre que requisitado;
- II. Coordenar a execução do programa em suas atividades acadêmicas e administrativas;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- IV. Executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V. Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VI. Organizar processo de credenciamento e descredenciamento de docentes;
- VII. Elaborar e deixar disponível à PPG o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- VIII. Expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- IX. Assinar documentos oficiais do programa.
- X. Administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;
- XI. Administrar os recursos financeiros do programa;
- XII. Manter *website*, banco de dissertações em ambiente virtual e demais mecanismos previstos para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XIII. Integrar o CI do Centro afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);
- XIV. Participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação, e;
- XV. Convocar eleição para escolha de novo coordenador e coordenador adjunto do programa.

Art. 13. Caberá à secretaria do PCO as seguintes atribuições:

- I. Divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II. Providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;
- III. Receber a matrícula dos alunos;
- IV. Receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V. Secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI. Manter em dia o livro de atas;
- VII. Manter o corpo docente e corpo discente informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VIII. Manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- IX. Enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;



- X. Tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação e das dissertações;
- XI. Tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XII. Contribuir na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais e na manutenção do *website* do programa.
- XIII. Colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa.



TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 14. A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser regulamentada pelo Conselho Acadêmico do PCO, seguindo as normas da Instituição.

Art. 15. A eleição do coordenador e coordenador adjunto do PCO deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada em até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os professores permanentes do Programa e eleitos por todos os professores do programa e pelo representante discente.

§ 2º O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 16. A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

Parágrafo único: É vedada a inscrição de um candidato em mais de uma chapa.

Art. 17. Os recursos contra as indicações da eleição podem ser interpostos na secretaria do PCO durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico emitir decisão até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 18. O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

Art. 19. O representante discente e seu suplente serão escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado do PCO.



TÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O corpo docente do PCO poderá ser constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes:

§ 1º O corpo docente do PCO deve ser credenciado e descredenciado conforme previsto no inciso III do Artigo 10 deste Regulamento.

§ 2º Em circunstâncias excepcionais e em face de necessidades específicas do PCO, o Conselho Acadêmico do Programa poderá aprovar o credenciamento de professores portadores de diploma de doutorado, para atuarem na condição de visitantes ou colaboradores, conforme Artigos 24 e 25 deste Regulamento.

§ 3º O total de docentes colaboradores não poderá exceder a 20% do total do corpo docente permanente do PCO.

- I. Os docentes permanentes constituem o núcleo principal do programa, devendo exercer, de forma regular, atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação no PCO.
- II. Os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa e projetos de extensão concomitante às atividades de ensino ou às atividades de orientação.
- III. Os docentes visitantes podem desenvolver atividades de ensino, atividades de orientação, participar em projetos de pesquisa coordenados por um docente permanente do PCO, desde que permaneçam por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

Art. 21. A carga horária dos docentes com atividades no PCO obedecerá às normas pertinentes da Universidade Estadual de Maringá.

TÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 22. O credenciamento e descredenciamento de Professor Permanente, Professor Colaborador e Professor Visitante do PCO devem ser aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa.



Art. 23. Serão considerados professores permanentes do PCO aqueles que atendem ao § 2º do Art. 5º deste Regulamento para exercerem, de forma regular, atividades de ensino, pesquisa e orientação neste Programa.

§ 1º O processo de credenciamento professor permanente do PCO deverá ser instruído pelo interessado e encaminhado à secretaria do PCO para deliberação em reunião ordinária do Conselho Acadêmico.

§ 2º No processo de credenciamento de professor permanente do PCO o interessado deverá:

- I. Solicitar pedido de credenciamento, em formulário próprio do PCO e expor
- II. Apresentar projeto de pesquisa institucional, que deve se encontrar em situação regular quanto à sua execução e acesso no Sistema Gestor de Pesquisa da UEM;
- III. Apresentar a produção bibliográfica que deverá estar registrada no currículo do docente, devidamente autenticado na Plataforma Lattes do CNPq e apresentar desempenho igual ou superior a “BOM” nos últimos 4 (quatro) anos, conforme os critérios de avaliação quadrienal da área na CAPES.
 - a) poderá ser considerada a produção bibliográfica que esteja aprovada para publicação em periódico, conforme documento comprobatório.

§ 3º Para a manutenção do credenciamento do professor permanente no PCO será analisada:

- I. Ao final de cada ano letivo, a regularidade das atividades de ensino e orientação, mediante registros da Secretaria do Programa;
- II. Ao final de cada ano letivo, a regularidade da atividade de pesquisa, mediante registros no Sistema Gestor de Pesquisa da UEM quanto à sua participação em projeto institucional;
- III. Ao final de cada ano letivo, a título de acompanhamento, a produção bibliográfica do quadriênio corrente, mediante os registros atualizados no currículo autenticado na Plataforma Lattes do CNPq e, segundo, os critérios de avaliação quadrienal da área na CAPES.
- IV. Ao final do quadriênio, a título de manutenção do credenciamento, a produção bibliográfica, mediante os registros atualizados no currículo autenticado na Plataforma Lattes do CNPq e, segundo, os critérios de avaliação quadrienal da área na CAPES deve apresentar desempenho igual ou superior a “BOM”.

§ 4º Será suspenso o credenciamento do professor permanente que deixar de executar regularmente as atividades de ensino, pesquisa e orientação; ou não alcançar na produção bibliográfica desempenho igual ou superior a “BOM” ao final do quadriênio, segundo os critérios de avaliação quadrienal da área na CAPES.

Art. 24. Serão considerados professores colaboradores do PCO aqueles que atenderem ao § 3º do Art. 5 e Inciso II, § 3º do Art. 20 deste Regulamento para exercerem atividades específicas de ensino ou atividades de orientação neste Programa.



§ 1º O processo de credenciamento professor colaborador no PCO deverá ser instruído pelo interessado e encaminhado à secretaria do PCO para deliberação em reunião ordinária do Conselho Acadêmico.

§ 2º No processo de credenciamento de professor colaborador do PCO o interessado deverá:

- I. Solicitar pedido de credenciamento, em formulário próprio do PCO, e:
 - a) Justificar o Pedido de Credenciamento, indicando os motivos que possam agregar para a Linha de Pesquisa e para o Programa;
 - b) Indicar provável(is) disciplina(s) a ser(em) ministrada(s), quando for o caso;
 - c) Comprovar, no mínimo, 02 (duas) publicações em periódicos ou aprovadas para publicação em periódicos com estrato igual ou superior a B2, conforme Qualis CAPES, nos últimos 04 (quatro) anos.
- II. A(s) disciplina(s) ministrada(s) pelo professor colaborador, enquanto este atuar no PCO, deverá(ão) ser dentre as disciplinas aprovadas pelo Conselho Acadêmico.
- III. O tempo de permanência do Professor Colaborador será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para igual período por, até, duas vezes consecutivas, mediante requerimento, após ser avaliada sua atuação no Programa, pelo Conselho Acadêmico do PCO.
- IV. O professor colaborador para novo credenciamento deve comprovar a submissão, aprovação ou publicação de artigos provenientes das dissertações defendidas que atuou como orientador para periódicos com estrato igual ou superior a B2, conforme Qualis CAPES vigente.

§ 3º O PCO aceitará o credenciamento de professores colaboradores enquanto o número não exceder a 20% do número total de Professores Permanentes do Programa.

§ 4º O Professor Colaborador poderá participar de projetos de pesquisa coordenados por um docente permanente do PCO.

§ 5º Será suspenso o credenciamento do professor colaborador que deixar de executar regularmente as atividades de ensino ou de orientação.

Art. 25. Serão considerados professores visitantes do PCO aqueles que atendem ao § 3º do Art. 5 e Inciso III do Art. 20 deste Regulamento para exercerem atividades de ensino, atividades de orientação neste Programa e participarem em projetos de pesquisa coordenados por um docente permanente do PCO, desde que permaneçam por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

§ 1º No processo de credenciamento de professor visitante do PCO:

- I. Solicitar pedido de credenciamento, em formulário próprio do PCO, e expor:



- a) Justificativa do Pedido de Credenciamento, indicando os motivos que possam agregar para a Linha de Pesquisa e para o Programa e o seu tempo de permanência;
- b) Prováveis disciplina(s) a ser(em) ministrada(s), inclusive propondo a criação de nova disciplina que for do seu interesse, mediante aprovação do Conselho Acadêmico quando for o caso;
- c) Apresentar produção bibliográfica registrada no currículo do docente, devidamente autenticado na Plataforma Lattes do CNPq nos últimos 4 (quatro) anos, com desempenho igual ou superior a “BOM” conforme os critérios de avaliação quadrienal da área na CAPES.

§ 2º O processo de credenciamento professor visitante no PCO deverá ser instruído pelo interessado e encaminhado à secretaria do PCO para deliberação em reunião ordinária do Conselho Acadêmico.

§ 3º O professor visitante não poderá assumir a orientação de modo exclusivo, devendo ter um coorientador que seja professor permanente do PCO ou atuar como coorientador.

§ 4º O Professor Visitante deverá participar de projetos de pesquisa coordenados por um docente permanente do PCO.

§ 5º Será suspenso o credenciamento do professor visitante que deixar de executar regularmente as atividades de ensino, de pesquisa ou de orientação.



TÍTULO VIII
DO CORPO DISCENTE

Art. 26. O corpo discente do PCO é formado por alunos regulares e não regulares:

- I. Alunos regulares são aqueles portadores de atestado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PCO.
- II. Alunos não-regulares são aqueles aceito de acordo com Regulamento do PCO, matriculados em, apenas, uma disciplina em cada semestre, limitado a cursar duas disciplinas nesta condição e sem qualquer outro tipo de vínculo com o Programa.

§ 1º Na impossibilidade do aluno regular apresentar o diploma por ocasião do processo seletivo ou matrícula este deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão do curso até a emissão do diploma (Resolução nº 031/2017-CEP).

§ 2º Excepcionalmente e mediante aprovação do Conselho Acadêmico podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.



Art. 27. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO IX

DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 28. O PCO compreenderá disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, estágio de docência e atividades que levem à apresentação e à defesa de uma dissertação.

Art. 29. As atividades acadêmicas serão expressas em unidade de crédito, obedecendo os seguinte critérios:

- I. Cada crédito teórico corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;
- II. O crédito prático corresponde a 30 horas/aula de atividades programadas.

Art. 30. O Curso de Mestrado do PCO exigirá a integralização de um mínimo 60 créditos, sendo: 12 créditos de disciplinas obrigatórias; 12 créditos de disciplinas eletivas e 36 créditos referentes à dissertação.

§ 1º As disciplinas Teoria da Contabilidade e Metodologia da Pesquisa em Contabilidade são obrigatórias para as duas linhas de pesquisa do programa;

§ 2º A disciplina Gestão Estratégica de Custos é obrigatória para alunos matriculados na Linha de Pesquisa Contabilidade Gerencial;

§ 3º A disciplina Contabilidade Societária é obrigatória para alunos matriculados na Linha de Pesquisa Contabilidade para Usuários Externos;

§ 4º As disciplinas eletivas serão oferecidas no primeiro ou segundo semestre de cada ano, conforme os horários e disponibilidades dos professores responsáveis pelas disciplinas.

§ 5º Os créditos de disciplinas obrigatórias e eletivas deverão ser integralizados nos 03 (três) primeiros semestres do curso, contado a partir da data da primeira matrícula como aluno regular no PCO.



§ 6º Os créditos de disciplinas obrigatórias cursadas no PCO, em qualquer período de tempo, não serão aceitas para aproveitamento quando o aluno regular seja proveniente de reingresso no Programa.

§ 7º A critério do Conselho Acadêmico do programa, poderão ser aproveitadas, como disciplinas eletivas, disciplinas em nível de Mestrado de outros Programas de Pós-Graduação da UEM ou de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas que tenham afinidade com área de concentração do PCO, nas quais o aluno tenha sido aprovado e cursadas em um período não superior a 02 (dois) anos, contado, de modo retrospectivo, a partir da data da matrícula como aluno regular no programa.

§ 8º O aluno poderá integralizar até 4 (quatro) créditos de disciplinas eletivas mediante o aceite para publicação de artigos em revistas da área contábil com Qualis mínimo no estrato B2 da área de 'Administração, Contabilidade e Turismo', em conjunto com professor do PCO, cujos créditos a serem validados serão regulamentados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 31. A critério do Conselho Acadêmico do Programa, as disciplinas podem ser Ministradas em idioma distinto do português.

Art. 32. O plano de trabalho e o critério de avaliação das disciplinas obrigatórias e eletivas serão aprovados, previamente, pelo Conselho Acadêmico, antes do início do semestre em que forem ofertadas.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 33. O estágio de docência integra a estrutura curricular do curso e terá duração de um semestre.

§ 1º As atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PCO.

§ 2º Podem ser consideradas como estágio de docência, as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

§ 3º Pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de, no mínimo, um ano letivo.

§ 4º A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

§ 5º A carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.



CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO AO TÍTULO DE MESTRE

Art. 34. O candidato ao título de Mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º Para atender ao *caput* deste Artigo, os alunos devem comprovar suficiência em língua inglesa por meio das seguintes alternativas:

- a) Aprovação em Exame de Suficiência em Língua Inglesa, quando oferecidos pelo Instituto de Línguas (ILG) e Departamento de Letras (DLE) da UEM;
- b) Requerer oficialmente, junto ao Conselho Acadêmico do programa, a equivalência à aprovação referida no item anterior, quando obtiver pontuação igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos na prova de inglês do Teste ANPAD;
- c) Aprovação no *Test of English for Academic Purposes* (TEAP) oferecido pela TESE Prime - Sistemas de Avaliação Linguística, com nota mínima de 70 (setenta) pontos.
- d) Outros mecanismos de comprovação, expressamente autorizados pelo Conselho Acadêmico do programa.

§ 2º A comprovação da suficiência em Língua Inglesa deverá ocorrer nos 12 (doze) primeiros meses, após o ingresso do aluno no programa como aluno regular.

Art. 35. O candidato ao título de Mestre, se estrangeiro e oriundo de país no qual o idioma português não seja a língua oficial, deverá demonstrar conhecimento em língua portuguesa.

§ 1º Para atender ao *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar suficiência em língua portuguesa por meio das seguintes alternativas:

- a) Aprovação em Exame de Suficiência em Língua Portuguesa, quando oferecidos pelo Instituto de Línguas (ILG) e Departamento de Letras (DLE) da UEM;
- b) Outros mecanismos de comprovação, expressamente autorizados pelo Conselho Acadêmico do programa.

§ 2º A comprovação da Suficiência em Língua Portuguesa deverá ocorrer nos 12 (doze) primeiros meses, após o ingresso do aluno no programa como aluno regular.

Art. 36. Os alunos deverão manter disponibilidade às atividades acadêmicas do programa, as quais poderão ser programadas em qualquer turno.



CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, CANCELAMENTO, TRANCAMENTO, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 37. O ingresso no Curso de Mestrado como aluno regular será, exclusivamente, por meio de processo seletivo.

Parágrafo único: O resultado final do processo seletivo para aluno regular será homologado pelo Conselho Acadêmico do PCO.

Art. 38. Poderá se inscrever para o processo seletivo como aluno regular os graduados em curso superior reconhecido pelo MEC, conforme calendário estabelecido pelo Conselho Acadêmico do programa.

§ 1º As inscrições dos candidatos a alunos regulares serão destinadas à ocupação das vagas por linha de pesquisa do PCO, devidamente instruídas em Edital do Programa.

§ 2º O número de vagas por linha de pesquisa do PCO será definido por critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma linha de pesquisa e apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição;
- b) Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- c) Duas fotos 3x4cm recentes;
- d) Certificado do resultado do teste de aptidão para estudos pós-graduados, realizado em edição dentro do prazo de até dois anos da data de publicação do Edital do Processo Seletivo ou comprovante de inscrição no referido teste a ser realizado em tempo hábil para o processo seletivo;
- e) Cópia do diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, ou certificado, ou documento equivalente que comprove estar, o candidato, em condições de concluir o curso de graduação antes da data da matrícula no Curso de Mestrado.
- f) Histórico escolar do curso de graduação;
- g) Currículo Lattes documentado, e;
- h) Outras exigências que venham a ser definidas pelo Conselho Acadêmico do PCO.

Art. 39 A seleção dos alunos regulares para o programa fará por:

- I. Teste de aptidão para estudos pós-graduados – Teste ANPCONT ou Teste ANPAD ou outro teste definido pelo Conselho Acadêmico do Programa;
- II. Análise de currículo Lattes documentado;
- III. Entrevista ou arguição de projeto de pesquisa;
- IV. Outros critérios eventualmente estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do programa serão divulgados no Edital do Processo Seletivo.



Art. 40 A seleção dos alunos regulares será feita pelo Conselho Acadêmico do Programa ou por comissão por ele designada, constituída somente por professores permanentes do PCO.

Art. 41. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos como alunos regulares que foram aprovados e classificados conforme o limite de vagas ofertadas em cada linha de pesquisa e demais disposições aprovadas pelo Conselho Acadêmico de Curso, registradas no Edital do Processo Seletivo.

§ 1º A matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM, por meio da secretaria do PCO.

§ 2º É de dever do aluno regular renovar sua matrícula, a cada semestre, junto à secretaria do PCO, no do prazo previsto em calendário do Programa, inclusive no período de elaboração da dissertação, sempre com anuência do orientador.

§ 3º O aluno regular poderá requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina optativa, semestralmente, até duas semanas após seu início.

Art. 42. A matrícula do aluno regular pode ser trancada por sua solicitação, no máximo, por 06 (seis) meses, consecutivos ou não, mediante requerimento circunstanciado de justificativa em formulário próprio ser fornecido pela Secretaria do Programa, com anuência do seu orientador, a ser submetido à aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 43. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. O aluno tem até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);
- II. Após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;
- III. O período de afastamento não pode ser inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 (cento e vinte) dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunicará a secretaria do Programa.

Art. 44. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 45. A seleção de alunos não-regulares para o PCO será conforme critérios definidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e devidamente anunciados em edital próprio de processo seletivo.

Parágrafo único: O resultado final do processo seletivo para alunos não-regulares será homologado pelo Conselho Acadêmico do PCO.



Art. 46. Poderá se inscrever para o processo seletivo como aluno não-regular os graduados em curso superior reconhecido pelo MEC.

§ 1º De modo excepcional poderá se inscrever, mediante aprovação do Conselho Acadêmico, como aluno não-regular alunos não diplomados cursando o último ano do curso de graduação na UEM.

§ 2º As inscrições dos candidatos a alunos não-regulares serão destinadas à ocupação das vagas de disciplinas eletivas do PCO, devidamente instruídas em Edital do Programa.

§ 3º O número de vagas para alunos não regulares nas disciplinas eletivas do PCO será definido pelo professor responsável da disciplina e aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 4º No ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma disciplina eletiva e apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição;
- b) Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- c) Duas fotos 3x4cm recentes;
- d) Cópia do diploma de curso superior reconhecido pelo MEC ou documento oficial emitido pela instituição de ensino superior que comprove ter concluído o curso de graduação ou esteja em condições de concluir o curso de graduação antes da data da matrícula como aluno não-regular no PCO.
- e) Histórico escolar do curso de graduação;
- f) Currículo Lattes documentado, e;
- g) Outras exigências que venham a ser definidas pelo Conselho Acadêmico do PCO.

Art. 47. A seleção dos alunos não-regulares no PCO fará por:

- I. Análise de currículo Lattes documentado, e;
- II. Outros critérios eventualmente estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do programa serão divulgados no Edital do Processo Seletivo.

Art. 48. A seleção dos alunos não-regulares será feita pelo professor responsável pela disciplina que o candidato se inscreveu.

Art. 49. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos como alunos não-regulares aqueles que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas na disciplina que se inscreveu e demais disposições aprovadas pelo Conselho Acadêmico de Curso, registradas no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único: Aos alunos não regulares será permitida a matrícula em, no máximo, duas disciplinas, sendo limitada 01(uma) disciplina por semestre.

Art. 50. As matrículas dos alunos não-regulares serão realizadas somente se o aluno comprovar a conclusão do curso de graduação mediante cópia do diploma de curso superior reconhecido pelo MEC ou documento oficial emitido pela instituição de ensino superior que comprove ter concluído o curso de graduação até a data da matrícula no PCO .



Art. 51. O aluno não-regular poderá requerer cancelamento de matrícula em disciplina, até duas semanas após seu início, obtendo novamente a quota de até duas disciplinas a serem cursadas posteriormente.

Art. 52. Ao aluno não-regular não caberá o direito de trancamento ou afastamento no Programa, por quaisquer que sejam os motivos.

Art. 53. O aluno matriculado como não-regular e que pretenda passar para a condição de aluno regular do PCO terá que se submeter a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares, não sendo contado seu tempo como aluno não-regular.

Art. 54. Os alunos não-regulares que forem aprovados na(s) disciplina(s) cursada(s), poderão, ao ingressarem no programa como alunos regulares, solicitar no ato da matrícula inicial ao Conselho Acadêmico a equivalência das disciplinas cursadas nessa categoria, em período não superior a 02 (dois) anos.

Art. 55. O desligamento do aluno regular no PCO ocorrerá por:

- I. Deixar de se matricular semestralmente;
- II. Não cumprir os prazos regimentais;
- III. Abandono do programa mediante comunicado do orientador ou do Conselho Acadêmico do programa;
- IV. Duas reprovações em disciplinas distintas ou não;
- V. Acumular conceito global médio inferior ao conceito B nos créditos concluídos de disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme Art. 59 deste Regulamento;
- VI. Reprovação no Exame de Qualificação de Dissertação por duas vezes;
- VII. Reprovação na defesa de Dissertação de Mestrado;
- VIII. Identificação da ocorrência de plágio na Dissertação seja pelo orientador ou pelos examinadores, e;
- IX. Não concluir o curso do Mestrado.

Art. 56. O pedido de recurso e reconsideração deve ser encaminhado ao Conselho Acadêmico do PCO, via Protocolo Geral da UEM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação.



CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 57. A frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75% de presença, vedando-se o abono de faltas.

Art. 58. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do programa, devendo conter, pelo menos, uma avaliação individual e formal.

§ 1º O rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente
B = Bom
C = Regular
I = Incompleto
S = Suficiente
J = Abandono justificado
R = Reprovado

§ 2º Serão considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

§ 3º Para efeito de registro acadêmico, adotará a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0
B = 7,5 a 8,9
C = 6,0 a 7,4
R = Inferior a 6,0
I, S, J = conforme estabelecido no Regulamento de cada Programa.

Art. 59. É exigido do discente conceito global médio mínimo ao conceito B dos créditos concluídos de disciplinas obrigatórias ou eletivas, equivalente ao coeficiente de rendimento escolar (CR) igual ou maior que 2 (dois).

I. Para efeito do cálculo do CR, por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)
P = 2 (se B)
P = 1 (se C)
P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum(P \times CD)}{\sum(CD)} \quad (\text{Equação 1})$$

Em que, CD equivale ao número de créditos da disciplina cursada.



Art. 60. O aluno será aprovado no programa quando atender, de modo acumulativo:

- I. Aprovação em cada disciplina;
- II. Obter o conceito global médio mínimo equivalente ao conceito B nas disciplinas cursadas como obrigatórias e eletivas;
- III. Ter realizado estágio docência, se bolsista, independente do prazo que usufruiu da bolsa.
- IV. Aprovado no Exame de Suficiência em língua estrangeira;
- V. Aprovado no Exame de Qualificação, e;
- VI. Aprovado na Defesa da Dissertação.



CAPÍTULO VI
DA ORIENTAÇÃO

Art. 61. Cada discente matriculado como aluno regular no PCO terá um professor orientador de dissertação, dentre os professores credenciados no programa, em sua respectiva linha de pesquisa.

§ 1º Poderão ser aceitos como coorientadores professores não vinculados ao programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico e demais órgãos competentes, conforme normas da UEM e da CAPES.

§ 2º Cada professor permanente do PCO poderá assumir o número máximo de 8 (oito) orientandos, simultaneamente, considerando todos os Programas de Pós-Graduação dos quais o docente participa como permanente.

Art. 62. Compete ao orientador:

- I. Elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;
- II. Orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação, e;
- III. Acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Art. 63. É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador a critério do PCO.



CAPÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 64. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas, obtendo o conceito global médio mínimo equivalente ao conceito B, e aprovado no Exame de Suficiência em língua estrangeira, o aluno deverá qualificar seu projeto de dissertação.

§ 1º O Pedido de Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 18 (dezoito) meses, a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no programa.

§ 2º O Exame de Qualificação não deverá exceder 19 (dezenove) meses, a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no programa e o Exame de Qualificação.

§ 3º O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo aluno, em formulário próprio, com anuência do orientador.

§ 4º O Exame de Qualificação será realizado perante uma comissão de, no mínimo, 3 (três) examinadores e um membro suplente.

§ 5º A Banca do Exame de Qualificação deve ser composta pelo professor orientador e mais dois docentes com titulação mínima de doutor, sendo um professor examinador do PCO e outro externo ao Programa, conforme § 4º do Art. 5 deste Regulamento.

§ 6º É prevista a participação remota de membros da banca de qualificação, desde que, pelo menos, 2 (dois) membros participem de forma presencial.

§ 7º Em caso de reprovação, será permitida, apenas, uma repetição do Exame de Qualificação, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data que ocorreu a primeira Banca do Exame de Qualificação.

§ 8º A critério do professor orientador, o Exame de Qualificação poderá ser aberto a alunos e professores do PCO.

§ 9º A apresentação do projeto de dissertação será feita pelo candidato em, no máximo, 20 (vinte) minutos, seguida pela arguição dos examinadores com o aluno.

§ 10º É responsabilidade do candidato e de seu orientador, a distribuição/envio do projeto de dissertação aos membros da Banca Examinadora e seu membro suplente.

§ 11º A pedido do aluno, mediante justificativa, com anuência do orientador, é possível solicitar uma prorrogação no prazo máximo do Exame de Qualificação, por um período não superior a 1 (um) mês da data limite em que o aluno deveria, inicialmente, qualificar, mediante autorização do Conselho Acadêmico do Programa, computando no prazo adicional tratado no § 1º do Art. 4.

Art. 65. Para a defesa da dissertação, o aluno regularmente matriculado deve, de modo acumulativo:



- I. Ter integralizados os créditos exigidos em disciplinas, obtendo o conceito global médio mínimo equivalente ao conceito B;
- II. Estar aprovado no Exame de Suficiência em língua estrangeira (língua inglesa);
- III. Estar aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Ter publicado em periódico ou em eventos científicos nacionais ou internacionais na área de concentração do Programa, pelo menos, um artigo, podendo ser com coautoria com outro aluno do Programa e devendo ser em coautoria com um professor do PCO.

§ 1º O pedido de defesa da dissertação deverá ser requerido pelo aluno, em formulário próprio, com anuência do orientador.

Art. 66. A composição das Bancas Examinadoras de dissertação

Art. 67. As Bancas Examinadoras de Dissertação deverão atender às exigências da respectiva área, serem aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa e; serem compostas por, pelo menos, 03 (três) membros: o orientador ou seu representante, um membro externo ao PCO, um professor do PCO e dois suplentes, sendo um do programa e outro externo.

§ 1º O representante que trata do *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º O orientador de dissertação, ou seu representante, é o presidente da banca examinadora.

§ 3º Os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar quaisquer relação de parentesco.

§ 4º É permitida a participação remota dos membros de defesa de dissertações, respeitando o limite de, pelo menos, 02 (dois) membros presenciais.

- I. Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.
- II. A participação a distância também deve ocorrer mediante envio de parecer antecipado por escrito e, neste caso, permitido um único parecer externo.

§ 5º É responsabilidade do candidato e de seu orientador, a distribuição/envio da dissertação aos membros da Banca Examinadora e seus membros suplentes.

Art. 68. A defesa da dissertação deve ser pública e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca.

§ 1º Da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado com correções;



III. Sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública ou ter, apenas, a anuência do orientador, ou;

IV. Reprovado.

§ 2º A defesa da dissertação pode ser realizada em língua inglesa, desde que aprovado no Conselho Acadêmico.

Art. 69. A apresentação da dissertação será feita pelo candidato em, no máximo, 30 (trinta) minutos. Logo após, o presidente da banca assegurará aos professores examinadores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao conteúdo da dissertação e ao candidato o direito de responder a cada docente.

Parágrafo único. O aluno deverá demonstrar domínio do conteúdo, conhecimento de literatura nacional e estrangeira pertinente, capacidade de sistematização de ideias, bem como espírito crítico.

Art. 70. A dissertação pode ser elaborada no formato tradicional, em capítulos, ou no formato de artigos.

§ 1º Quando a dissertação for elaborada no formato de artigos deve conter, pelo menos, 2 (dois) artigos, precedidos por uma introdução e sucedidos por considerações finais, conforme normas definidas pelo PCO.

§ 2º Os artigos que se referem o § 1º são distintos daqueles mencionados no Inciso IV do Art. 65, deste Regulamento.

Art. 71. A dissertação pode ser redigida integralmente no idioma português ou inglês.

Parágrafo único: Independentemente do idioma no qual estejam redigidas, todas as dissertações devem conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

Art. 72. Para a obtenção do grau de mestre, devem ser atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. Cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;
- II. Aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado neste regulamento;
- III. Aprovação no Exame de Qualificação;
- IV. Aprovação em defesa pública da dissertação de mestrado;
- V. Entrega na Secretaria do PCO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após obter a aprovação da defesa:
 - a) Comprovante de submissão de um artigo, resultante da pesquisa concluída, com aval e coautoria do orientador, para periódico da área contábil com Qualis estrato mínimo B2;
 - b) Duas cópias eletrônicas da dissertação completa, sendo cada cópia em CD, devidamente identificado.



Art. 73. Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

TÍTULO X

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 74. Da concessão e manutenção de bolsa:

§ 1º As bolsas serão concedidas aos alunos regulares matriculados no programa, que atendam aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PCO designada pelo Conselho Acadêmico, observadas as normas dos organismos concedentes das referidas bolsas.

§ 2º Para a manutenção da bolsa o aluno será, periodicamente, avaliado quanto ao seu desempenho no programa, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PCO.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UEM manterá registro completo da história acadêmica de cada aluno do PCO, a partir das informações prestadas pela Secretaria do Programa.

Art. 76. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do programa e, quando necessário, serão encaminhados aos órgãos e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM para deliberação.